



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 029/2012.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO sob o Nº. 029/2012**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 21/05/2012.

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

DESTINO: Extração de saibro.

CONSTITUI ANEXO E PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL: Minuta de contrato

1 - OBJETO:

Consiste no destinada a contratação de uma saibreira, que fique situada no máximo a 12km do centro deste Município, com a finalidade de extração de saibro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, de acordo com as seguintes observações:

1.1 - A extração e o carregamento ficam a cargo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

1.2 - A saibreira deverá ficar situada no máximo a 12 km do centro deste Município, e deverá possuir área destinada ao arrendamento com no mínimo 05 (cinco) hectares para extração exclusiva do Município.

1.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor mensal acima de R\$4.500,00 (quatro mil reais).

1.4 - O saibro deverá ser usado em toda a manutenção das ruas da cidade e também nas estradas da Aldeia Velha, Bairro Santa Teresinha, Morro do Púlpito, Lomba Vermelha, Bela Vista, Palmeira do Sertão, Veloso, Portão I e II e demais estradas.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação, Empresas ou Pessoas Físicas, cadastradas ou não, interessadas, escolhidas e convidadas, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam todas as exigências constantes neste edital.



3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O PAGAMENTO será mensal até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, diante da emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA, que deverá ser emitida conforme comprovantes dos serviços realizados, bem como, deve constar discriminadamente o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

3.2- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor do pagamento vencido.

3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4 – DO CONTRATO:

4.1 - Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de arrendamento com prazo de vigência até 31/12/2012.

4.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3- O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Jorge Eloy de Oliveira, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. O arrendamento estará sujeito à rejeição, caso o material extraído não atenda as necessidades exigidas.

4.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

5-RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ARRENDADOR

5.1- Entregar ao arrendatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2- Garantir durante o tempo de arrendamento, o uso pacífico do imóvel arrendado;

5.3- Manter durante o arrendamento a forma e destino do imóvel;

5.4- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao arrendamento;

5.5- Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo ARRENDATÁRIO;

5.6- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes;

5.7- O ARRENDADOR, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento do objeto contratual a ser executado, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

5.8- Refazer quaisquer exigências executadas com defeitos, avarias ou em desobediência as exigências do edital licitatório;

5.9- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO



- 6.1- Fiscalizar a execução e o perfeito cumprimento do objeto contratual.
- 6.2- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 6.3- Fornecer dados e informações que o ARRENDADOR necessite para a execução do presente contrato;
- 6.4- Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina;
- 6.5- Restituir o imóvel, findo arrendamento, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do ARRENDADOR;
- 6.6- Levantar imediatamente ao conhecimento do arrendador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- 6.7- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, ou por seus prepostos;
- 6.8- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do arrendador.

7 - DA HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

7.1- QUANDO PESSOA FÍSICA:

- 7.1.1- Cópia da Cédula de Identidade (**RG**) devidamente autenticada;
- 7.1.2- - Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) devidamente autenticado;
- 7.1.3- Comprovante de **regularidade com as obrigações eleitorais**;
- 7.1.4- **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- 7.1.5- **Comprovante de residência**;
- 7.1.6- Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS**;
- 7.1.7- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União)**;
- 7.1.8- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- 7.1.9- **Prova de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- 7.1.10- **Certidão Negativa atualizada do imóvel**, emitida pelo Registro de Imóveis;
- 7.1.11- **Licença para extração mineral de saibro junto à FEPAM ou junto ao Município**;

7.2- QUANDO PESSOA JURÍDICA:



7.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

7.2.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;

7.2.3- Certidão Negativa atualizada do imóvel, emitida pelo Registro de Imóveis;

7.2.4 - Licença para extração mineral de saibro junto à FEPAM ou junto ao Município;

7.2.5- Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**)

7.2.6- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**);

7.2.7- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União)**,

7.2.8- Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;

7.2.9- Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

7.2.10- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.2.11- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo

7.2.12- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

7.4- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

7.5- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

7.6- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

7.7- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "8.1, 8.2 e 8.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação, **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou



empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

7.7.1- O documento solicitado no item 7.7 deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

7.7.2 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 7.7 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

08- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

8.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



9 - DA PROPOSTA

9.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02:

9.1.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições pré-estabelecidas neste edital.

9.1.2 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

9.1.3 - CONSIGNAR O PREÇO MENSAL, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos; e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA (CONSIDERANDO 08 MESES), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

9.1.4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor mensal acima de R\$4.500,00 (quatro mil reais).

9.1.5 - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

9.1.6 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9.1.6.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

10- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO MENSAL, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste instrumento e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

10.2- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

10.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.4 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE	NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº 029/2012	CARTA CONVITE Nº 029/2012

11 - DOS RECURSOS

11.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

11.3 Decairá do direito de impugnar p



perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

12 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

12.1 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

12.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

12.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

12.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

12.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.8- Da aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, e 12.7, da cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias.

13 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 2017 – Manutenção do Depto. de Obras Urbanas



DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (250)

RUBRICA: 33903054000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

15.2- As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexeqüíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

15.3 –Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

15.4 - O horário de abertura da licitação, será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

15.5 - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

15.6- Constitui anexo e faz parte integrante do presente edital a minuta de contrato.

16 - QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.4000 RAMAL 216 OU 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 08 de maio de 2012.

NARA TEREZINHA MENEZES DIECRICH
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º _____/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, por seu representante legal, **Sr. _____**, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, neste ato denominada de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 029/2012**, a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compreende o objeto do presente contrato, o arrendamento de uma saibreira localizada no máximo até 12 km do Centro neste Município, com área de no mínimo 05 hectares, a fim de atender a demanda do interior do Município, como Aldeia Velha, Bairro Santa Teresinha, Morro do Púlpito, Lomba Vermelha, Boa Vista, Palmeira do Sertão, Veloso, Portão I e II e demais estradas, em conformidade com o descrito no memorando n.º 101/2012, e Temo de Pedido de Compras n.º 2012/1280 oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e segurança.

Observação do Objeto: A área destinada para o arrendamento da saibreira deverá ser licenciada pela FEPAM, com no mínimo 05 (cinco) hectares, para extração exclusiva do Município, e com quantidade ilimitada.

CLAUSULA SEGUNDA: A área arrendada terá extração ilimitada de saibro e de exclusividade da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patulha - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O material extraído pela Prefeitura, não poderá ser comercializado a terceiros pelos proprietários da saibreira, ficando esta sob a exclusividade do **MUNICÍPIO**, bem como, é vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a extração, o carregamento e o transporte do saibro.

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em **R\$ _____** (_____), sendo o valor mensal de **R\$ _____** (_____). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**CARTA CONVITE n.º 029/2012**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0106 - Ações área de infra estrutura e saneamento

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção Dpto de Obras Urbanas

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (250)

RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**:

- 8.1) Extrair, carregar e transportar o saibro contratado.
- 8.2) Zelar pela área arrendada como se sua fosse.
- 8.3) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.
- 8.4) Fiscalizar a retirada do saibro e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, **Sr. JORGE ELOY DE OLIVEIRA**;
- 8.5) Fornecer dados e informações que o **ARRENDADOR** necessite para a execução do presente contrato;
- 8.6) Servi-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina;
- 8.7) Restituir o imóvel, findo arrendamento, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, e as benfeitorias realizadas com autorização do **ARRENDADOR**;

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade do **ARRENDADOR**:

- 9.1) Manter o local da saibreira com livre acesso ao **ARRENDATÁRIO**.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido em consequência do arrendamento da área.
- 9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **ARRENDATÁRIO**;
- 9.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.
- 9.7) A área destinada para o arrendamento da saibreira deverá ser licenciada pela FEPAM, com no mínimo 05 (cinco) hectares, para extração exclusiva do Município, e com quantidade ilimitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **ARRENDATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **ARRENDATÁRIO** avisará o **ARRENDADOR** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato, está vinculado ao Processo de **CARTA CONVITE n.º 029/2012**, e a proposta do **ARRENDADOR**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

(Empresa)
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

JORGE ELOY DE OLIVEIRA
CPF